



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e Preço

01. DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições constantes deste Edital e demais documentos que o integram, e pelos princípios da Supremacia do Interesse Público e Indisponibilidade do Interesse Público.

A TOMADA DE PREÇOS será realizada **dia 18 de abril de 2023, às 08:30h**, conduzida pela Comissão de Licitação designada nos autos do processo em epígrafe, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, situado à Avenida Frederico Ozanan, nº 255 – Centro – Mineiros do Tietê/SP, quando deverão ser apresentados, no início, os seguintes envelopes: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS**.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, até o horário previsto para início da Sessão Pública, não sendo permitido protocolos após este horário.

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. O objeto da presente licitação é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-MULTIPROFISSIONAIS EM GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO À ADMINISTRAÇÃO, QUE SE DARÁ ATRAVÉS DE ORIENTAÇÃO PREVENTIVA EM TEMAS ADMINISTRATIVOS RELEVANTES, E DE ORIENTAÇÃO CONSULTIVA QUE ATENDA O CORPO TÉCNICO DA PREFEITURA DE MINEIROS DO TIETÊ, ENVOLVENDO AS ÁREAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO, LOA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA), FINANÇAS (TRIBUTAÇÃO, CONTABILIDADE, TESOURARIA), ADMINISTRAÇÃO (RECURSOS HUMANOS, COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO) E CONTROLE INTERNO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL**”.

03. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

03.02. A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implicará aceitação pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se ainda o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

03.03. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório e seus anexos.

03.03.01. A pretensão referida no item acima poderá ser encaminhada pelo e-mail licita@mineirosdotiete.sp.gov.br, através do telefone (14) 3646-9090, ou ainda pelo Protocolo Geral do Município, situado a Avenida Frederico Ozanan, n. 255, Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

03.03.02. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

04. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. A presente licitação tem o seu valor global estimado em R\$ 183.399,97 (cento e oitenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

04.02. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta:

02 – Executivo

01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.35.01.0000 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

F. 117

05. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.01. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, que atenderem plenamente todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade.

05.02. Estão impedidas de participar desta licitação aqueles que se enquadrem, dentre outras hipóteses estabelecidas em lei, em uma ou mais das seguintes situações:

05.02.01. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ;

05.02.02. Impedidas de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

05.02.03. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

05.02.04. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

05.02.05. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.249/1992

05.03. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, ao qual, pelo seu descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

06. DO CADASTRAMENTO

06.01. Os interessados não cadastrados que desejarem participar da licitação poderão fazê-lo obtendo o respectivo Certificado até o terceiro dia útil anterior à data indicada para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas.

06.01.01. Os documentos para cadastramento deverão ser entregues via correios, ou por e-mail no endereço eletrônico: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br, devendo o solicitante, neste último caso, encaminhar com pedido de confirmação de leitura, para os fins de comprovação de envio do pedido.

06.01.02. A relação de documentos necessários para o cadastramento, bem como as instruções de procedimento, pode ser encontrada no ANEXO VI, ou no site oficial do Município (www.mineirosdotiete.sp.gov.br).

06.02. O prazo para envio da documentação para cadastramento será até o terceiro dia útil anterior à abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

06.03. Caso o certificado tenha expirado a validade, o interessado deverá proceder a sua renovação.

07. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

07.01. Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão protocolar os envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO, nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA e nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados e indevassáveis, até o horário previsto para início da Sessão Pública, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Razão Social da Empresa e CNPJ
Envelope nº 1 – Habilitação
Tomada de Preços nº XX/XX
Processo nº XX/XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Razão Social da Empresa e CNPJ
Envelope nº 2 – Proposta Técnica
Tomada de Preços nº XX/XX
Processo nº XX/XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Razão Social da Empresa e CNPJ
Envelope nº 3 – Proposta de Preços
Tomada de Preços nº XX/XX
Processo nº XX/XX

07.01.01. Deverão constar nos envelopes nº 01, nº 02 e 03 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 07.02, 07.03. e 07.04.

07.01.02. Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em ato público pela respectiva Comissão de Licitação, na data e hora determinados para o certame.

07.02. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07.02.01. Certificado de Registro Cadastral emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, nos termos do ANEXO VI deste Edital.

07.02.02. Declaração expressa de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas.

07.02.03. Declaração Unificada Constante do ANEXO II do presente Edital.

07.02.05. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.02.06 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos

c.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos referente ao Município de domicílio fiscal da proponente;

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

g) DECLARAÇÃO UNIFICADA constante do ANEXO II do presente instrumento.

07.02.06.01. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

07.02.06.02. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.06.03. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

07.02.06.04. Todas as certidões solicitadas para comprovação de regularidade fiscal da licitante poderão ser positivas com efeito de negativas.

07.02.07 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

a.1) Caso conste existência de recuperação judicial, será necessário a apresentação de plano de recuperação judicial já homologado e em pleno vigor, sem prejuízo de atender os outros elementos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Demonstrativo de Índices Financeiros apresentados na forma da lei para fins de análise das condições financeiras das licitantes **conforme formulação abaixo descrita:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

c.1) Os resultados isolados das operações (Liquidez Corrente – LC; Liquidez Geral – LG e Solvência Geral - SG), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante (Realizável à Longo Prazo)}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante (Exigível à Longo Prazo)}} \geq 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante (Exigível à Longo Prazo)}} \geq 1,00$$

d) Comprovação de que o licitante possui capital social ou patrimônio líquido correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, nos termos do art.31 §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.

07.02.08 – REGULARIDADE TÉCNICA

a) Certidão de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia;

b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica para o desempenho da atividade pertinente e compatível com as características e as áreas objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante.

b.1) O atestado de capacidade técnica deverá englobar as atividades de consultorias nas áreas do planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria, Administração (recursos humanos, compras e licitações, patrimônio e almoxarifado) e controle interno;

b.2) A licitante poderá apresentar mais de um atestado para fins da comprovação tratada no item b, desde que, na somatória dos atestados, todas as atividades citadas no item b.1. sejam contempladas

07.02.09. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

07.02.09.01. A aceitação da documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação original, para a devida autenticação.

07.03. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

07.03.01. O julgamento das Propostas Técnicas será feito por meio da análise do conteúdo das suas informações, bem como a comparação entre elas, atribuindo-lhes pontos conforme a seguir descrito:

07.03.01.01 A Nota Técnica (NT) compreenderá no máximo **200 pontos** e será obtida por meio da somatória dos subitens.

07.03.02. A proposta técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) via, redigida em português, conforme ANEXO III - Proposta Técnica, devendo conter folhas numeradas e afixadas entre si, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou ressalvas, apresentando os documentos mencionados originais ou cópias autenticadas.

07.03.02.01. A documentação comprobatória deve ser organizada na sequência lógica dos quesitos técnicos, com intuito de garantir objetividade da análise pelos membros da Comissão de Licitações.

07.03.02.02. O procedimento de análise da proposta técnica atende ao rito previsto no art. 46, da Lei nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

07.03.03. O julgamento da proposta técnica será feito por meio da análise de conteúdo das suas informações, bem como da comparação entre elas, atribuindo-lhes pontos conforme a seguir descrito:

07.03.04. A proposta técnica será composta pelos elementos de “**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**” e “**QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**”.

07.03.04.01. No elemento de “**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**” serão analisados e pontuados os critérios:

- a) **N1** - número de clientes já atendidos ou em atendimento até a data da abertura da licitação;
- b) **N2** – atuação direta na capacitação de servidores; e
- c) **N3** - organização e estrutura operacional.

07.03.04.02. No elemento de “**QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**”, serão analisados e pontuados os critérios:

- a) **N4** - titulação dos profissionais;
- b) **N5**- experiência dos profissionais em trabalhos similares; e
- c) **N6** - artigos, pareceres, obras e estudos técnicos publicados.

07.03.05. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

Pontuação Máxima do Elemento: **80 pontos** [N1+N2+ N3]

07.03.05.01. Número de clientes em atendimento ou já atendidos até a data da abertura da licitação [N1]:

07.03.05.01.01. Número de clientes em atendimento ou já atendidos pela proponente na data da apresentação da presente proposta, atuando na consultoria junto às entidades da Administração Pública, direta ou indireta, com vínculos contratuais superiores a 90 [noventa] dias:

- a) de 01 a 05 clientes – **05 pontos**;
- b) de 06 a 10 clientes – **10 pontos**;
- c) de 11 a 15 clientes – **15 pontos**;
- d) de 16 a 20 clientes - **20 pontos**;
- e) Acima de 20 clientes – **30 pontos**;

Pontuação máxima: 30 pontos [N1]

07.03.05.01.02. Nesse quesito, a proponente deverá apresentar a cópia dos contratos como referência para a pontuação. Na eventualidade de prorrogação contratual, bastará apresentar o último termo aditivo de prazo, dispensando-se a apresentação de todos os anteriores.

07.03.05.02 Atuação Direta na capacitação de servidores [N2]:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Número de eventos realizados na capacitação de servidores, em matérias relacionadas ao objeto do certame, inclusive na área de planejamento, via realização de seminários, palestras, workshops ou cursos. O item será avaliado de acordo com a declaração da licitante, acompanhada de documentação (listas de presença ou atestados) comprovando a realização dos eventos (na sede da licitante ou em outro local) devidamente identificado até a data da apresentação da proposta:

a) de 01 a 05 eventos – 05 pontos;

b) de 06 a 10 eventos – 10 pontos;

c) de 11 a 15 eventos – 15 pontos;

d) de 16 a 20 eventos - 20 pontos;

e) acima de 20 eventos – 30 pontos;

Pontuação máxima: 30 pontos [N2]

07.03.05.03. Organização e Estrutura Operacional [N3]:

A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega das propostas, profissional (is) de nível superior ou técnico, conforme o caso, nas áreas de Contabilidade, Administração, Direito e Economia:

07.03.05.03.01. Da área de Contabilidade [nível superior ou técnico]

a) 1 profissional: 3 pontos;

b) 2 profissionais ou mais: 5 pontos

07.03.05.03.02. Da área de Administração [nível superior ou técnico]

a) 1 profissional: 3 pontos;

b) 2 profissionais ou mais: 5 pontos

07.03.05.03.03. Da área de Direito [nível superior]

a) 1 profissional: 3 pontos;

b) 2 profissionais ou mais: 5 pontos

07.03.05.03.04. Da área de Economia [nível superior ou técnico]

a) 1 profissional: 3 pontos;

b) 2 profissionais ou mais: 5 pontos

Pontuação máxima: 20 pontos [N3]

A comprovação será feita mediante a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de curso superior ou técnico, conforme o caso, e, para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social (se o profissional integrar o quadro societário), registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, não sendo obrigatório a licitante comprovar possuir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

profissionais de todas as áreas a que se refere o item. A pontuação se dará de acordo com as provas correspondentes.

07.03.06. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Pontuação máxima neste Item: **120 pontos** [N4+N5+N6]

A proponente deverá apresentar documentos hábeis e pertinentes, relacionados aos profissionais integrantes de sua equipe técnica e pertencente ao seu quadro, a serem avaliados consoante a demonstração de qualificação e desempenho técnico profissional, conforme as regras seguintes.

07.03.06.01 Titulação dos Profissionais [N4]:

07.03.06.01.01. Apresentação de Certificado[s] de Conclusão de Curso de pós-graduação 'lato sensu' ou 'stricto sensu', em qualquer nível de especialização, com enfoque em matérias pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame nas seguintes áreas: Direito Público [qualquer dos ramos], Administração, Planejamento, Contabilidade, Economia, Urbanismo ou Gestão Pública (**5 pontos por certificado, limitado a 60 pontos**).

Pontuação máxima: 60 pontos [N4]

07.03.06.02. Experiência dos Profissionais em Trabalhos Similares [N5]:

a) Atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem experiência na **área jurídica**, a ser pontuada da seguinte forma:

- a.1)** acima de 5 anos – 5 pontos por profissional;
- a.2)** acima de 3 até 5 anos – 3 pontos por profissional;
- a.3)** acima de 2 até 3 anos – 2 pontos por profissional;
- a.4)** acima de 1 até 2 anos – 1 ponto por profissional;

Pontuação máxima do subitem: 10 pontos

b) Atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem experiência na **área administrativa**, a ser pontuada da seguinte forma:

- b.1)** acima de 5 anos – 5 pontos por profissional;
- b.2)** acima de 3 até 5 anos – 3 pontos por profissional;
- b.3)** acima de 2 até 3 anos – 2 pontos por profissional;
- b.4)** acima de 1 até 2 anos – 1 ponto por profissional;

Pontuação máxima do subitem: 10 pontos

c) Atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem experiência nas **áreas contábil ou de economia**, a ser pontuada da seguinte forma:

- c.1)** acima de 5 anos – 5 pontos por profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

c.2) acima de 3 até 5 anos – 3 pontos por profissional;

c.3) acima de 2 até 3 anos – 2 pontos por profissional;

c.4) acima de 1 até 2 anos – 1 ponto por profissional;

Pontuação máxima do subitem: 10 pontos

Pontuação máxima do item: 30 pontos [N5 = a+b+c]

07.03.06.03. Artigos, pareceres, livros ou estudos técnicos ou jurídicos publicados [N6]

07.03.06.03.01. A demonstração de que os membros da equipe técnica da proponente possuem artigos, pareceres, livros ou estudos técnicos ou jurídicos publicados será feita através da cópia do material, contendo a descrição do assunto, a informação do veículo publicado, a data e o (s) nome (s) do (s) profissional (is) responsável (is), onde será atribuída a seguinte pontuação:

a) um trabalho técnico publicado: **5 pontos**

b) dois trabalhos técnicos publicados: **10 pontos**

c) três trabalhos técnicos publicados: **20 pontos**

d) quatro ou mais trabalhos técnicos publicados: **30 pontos**

Pontuação máxima: 30 pontos [N6]

07.03.06.03.02. Os profissionais com trabalhos publicados, para efeitos da pontuação de que trata o subitem acima, deverão ser integrantes dos quadros da proponente.

07.03.06.03.03. Serão considerados para efeito da pontuação prevista, apenas os trabalhos técnicos que apresentem elementos ou assuntos de interesse ligados à área pública, de qualquer esfera ou Poder, tais como: planejamento, contabilidade, gestão pública, economia, administração e aos ramos de Direito Público.

07.03.06.03.04. Serão considerados válidos os trabalhos técnicos publicados em jornais, revistas, livros, sites especializados, periódicos e divulgações científicas, desde que seja possível identificar o nome do veículo onde ocorreu a publicação, o período ou a data da publicação, o nome do profissional e o tema do trabalho.

07.03.06.03.05. A pontuação será atribuída por trabalho publicado, ainda que vários profissionais da proponente tenham sido os autores.

07.03.07. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

07.03.07.01. A Nota Técnica [NT] da proposta técnica será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$NT = N1 + N2 + N3 + N4 + N5 + N6$$

07.03.07.01.01. Cálculo do Índice Técnico [IT], através da aplicação da seguinte fórmula:

$$IT = \frac{\text{Nota Técnica [NT] da proposta em exame}}{\text{Maior Nota Técnica Obtida}}$$

07.03.07.01.02. O resultado obtido da divisão da Nota Técnica [NT] de cada proposta por aquela que obteve a maior pontuação, será o Índice Técnico [IT].



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

07.03.07.01.03. Para efeito de cálculo do Índice Técnico [IT] serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo que a terceira casa será utilizada apenas para fins de arredondamento.

07.03.07.01.04. Na hipótese de a proponente deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, será desconsiderada no item a que se referir.

07.03.07.01.05. Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja em idioma estrangeiro, esse deverá estar acompanhado de tradução realizada por tradutor juramentado.

07.03.07.02. O julgamento dos Elementos I (Qualificação Técnica da Empresa) e II (Qualificação da Equipe Técnica) será realizado mediante a conferência da documentação apresentada sendo concedida a pontuação prevista nos subitens da PROPOSTA TÉCNICA, somando-se ao final todas as notas apuradas, conforme o rito previsto no inciso I, §1º, do art. 46, da Lei nº 8.666/93.

07.03.07.02.01. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

07.04. DO ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

07-04.01. A Proposta de Preços deve:

a) ser devidamente impressa em uma única via, preferencialmente em papel timbrado da proponente, elaborada conforme modelo de formulário de proposta, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável.

b) conter descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação para todos os serviços constantes do ANEXO I, em conformidade com as especificações constantes do ANEXO IV – Modelo de proposta de preços;

c) expressar o **preço mensal e anual total**, ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, hospedagem e alimentação, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

d) se limitar ao preço máximo estimado pela Prefeitura, tendo em vista as disponibilidades orçamentária e financeira reservadas para a despesa, sendo desclassificadas as propostas comerciais que apresentarem preço superior;

e) possuir validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope “PROPOSTA” (se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação),

f) conter assinatura e identificação do representante legal da proponente.

07.04.02. - A Nota da Proposta Comercial (NPC) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPP = \frac{(CMin)}{Ci}$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços

CMin = menor valor válido proposto dentre todas as proponentes

Ci = valor da proposta de preço, que não deve ser superior ao estimado pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

07.04.02.01. Para efeito de cálculo da Nota da Proposta de Preços da proponente (NPP) serão levadas em consideração duas casas decimais. A terceira casa decimal somente será utilizada para fins de arredondamento.

08. CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO

08.01. A classificação final dos licitantes será obtida de acordo com a ponderação das Propostas Técnicas e Propostas de Preços, adotado o peso 06 (seis) para o Índice Técnico (IT) e o peso 04 (quatro) para a Proposta de Preços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VAF = (IT \times 6 + NPP \times 4)$$

Onde:

VAF = Valor de Avaliação Final

IT = Índice Técnico apurado conforme critérios definidos neste edital

NPP = Nota da Proposta de Preços

08.02. O julgamento e classificação final dos licitantes far-se-ão em ordem decrescente dos Valores de Avaliações Finais, sendo considerado vencedor o licitante que obtiver o maior Valor de Avaliação Final.

09. DO PROCEDIMENTO

09.01. No dia, local e hora designados neste Edital, em Sessão Pública, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes e, em seguida, efetuará a abertura do ENVELOPE Nº 1, devendo os documentos nele existentes, ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão e por todos os licitantes presentes.

09.02. Se a empresa licitante enviar representante para a Sessão de abertura dos envelopes, ele deverá estar munido da cédula de identidade e do competente documento que o outorgará poderes para assinar quaisquer documentos relacionados a Licitação, inclusive termos de desistência de recursos em Ata.

09.03. Não será admitido, em atendimento à ética pública e a competitividade, o mesmo representante patrocinando mais de um licitante na mesma licitação.

09.04. O respectivo documento da qual outorga poderes ao representante deverá ser apresentado separadamente dos demais envelopes. Se o portador dos envelopes não o detiver, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação durante a Sessão.

09.05. Não será permitida atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

09.06. Na Sessão Pública, a Comissão de Licitação analisará os documentos contidos nos envelopes nº 1 e anunciará o resultado da habilitação ou inabilitação dos participantes, devendo os interessados manifestar inequívoca intenção de recorrer na própria Sessão, sob pena de preclusão.

09.07. Caso todos os licitantes participantes, por intermédio de seus representantes, venham a renunciar expressamente ao direito de interpor recurso contra os atos de habilitação ou inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

praticados pela Comissão de Licitação, poderão os envelopes nº 2 (Proposta Técnica) dos licitantes habilitados, serem abertos na mesma Sessão Pública.

09.07.01. Os envelopes nº 2 e 3 (proposta técnica e de preço) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 dias corridos após a Sessão Pública, findo o qual serão inutilizados.

09.08. Na hipótese de manifestação de recurso realizada em Sessão Pública, depois de transcorrido o prazo para a apresentação de suas razões contra o ato de habilitação ou inabilitação, ou após estes terem sido decididos, a Administração publicará a data de abertura dos envelopes nº 2.

09.09. Os envelopes nº 2 e 3 serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes nº 1, devendo os documentos neles existentes, ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

09.10. Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados na respectiva Ata, que será assinada pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes na Sessão Pública.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A Tomada de Preços será julgada pela Comissão de Licitações, que dará início aos trabalhos com o recebimento e abertura dos envelopes nº 01, nº 02 e nº 03. As fases de "HABILITAÇÃO", "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA DE PREÇOS", serão julgadas dentro dos seguintes procedimentos:

10.01. DOCUMENTOS - 1ª FASE:

10.01.01. A abertura do envelope contendo documentos destinados a "HABILITAÇÃO" se dará na data e horários já estabelecidos, no mesmo endereço mencionado no PREÂMBULO;

10.01.02. Posteriormente, a Comissão de Licitação passará ao exame da documentação recebida, com vistas a HABILITAÇÃO das licitantes;

10.01.03. A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital, será rejeitada e a licitante INABILITADA;

10.01.04. Os envelopes n.º 02 "PROPOSTAS TÉCNICAS" só serão abertos após a fase de habilitação das empresas e transcorridos os prazos previstos em Lei, sendo todos assinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais participantes do certame, ficando sob a guarda da Comissão de Licitações, até a sessão destinada à sua abertura;

10.01.05. Terminada a fase de HABILITAÇÃO, será realizada a sessão de abertura dos envelopes n.º 02 "PROPOSTA TÉCNICA" das licitantes HABILITADAS, devolvendo-se às licitantes INABILITADAS os envelopes n.º 02 "PROPOSTA TÉCNICA" e n.º 03 "PROPOSTA DE PREÇOS", como recebidos, devidamente lacrados e inviolados, mediante recibos assinados pelos representantes legais das empresas licitantes.

10.01.06. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.02. PROPOSTA TÉCNICA - 2ª FASE

10.02.01. Cumpridas todas as formalidades legais da 1ª fase desta licitação, será examinado o conteúdo da PROPOSTA TÉCNICA das licitantes habilitadas, de acordo com o disposto no item 07.03., sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

10.02.02. Juntada aos autos as PROPOSTAS TÉCNICAS, juntamente com os documentos que a instruem, serão todas as laudas devidamente rubricadas pela Comissão de Licitações e Representantes Credenciados.

10.02.03. Após, a Comissão de Licitação passará a análise da PROPOSTA TÉCNICA e dos documentos que a instruem, julgando-as conforme critérios e pontuação estipulados neste edital.

10.02.04. Julgadas as PROPOSTAS TÉCNICAS, serão os interessados notificados através de publicações e intimações do seu resultado, resguardados os direitos à apresentação de recursos, impugnações e demais cominações, nos termos da lei.

10.02.05. A não apresentação da Proposta Técnica devidamente preenchida implicará na desclassificação do licitante.

10.02.06. Os pontos relacionados aos itens técnicos lançados na PROPOSTA TÉCNICA que não possuírem ou não corresponderem aos documentos comprobatórios solicitados neste edital e admitidos pela Comissão Licitante, serão devidamente subtraídos da pontuação apresentada.

10.03. PROPOSTA DE PREÇOS - 3ª FASE

10.03.01. Cumpridas todas as formalidades legais da 2ª fase desta licitação, em data, hora e local previamente definidos pela Comissão de Licitações, será examinado o conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS, de acordo com o Item 07.04., deste Edital.

10.03.02. Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos;
- b) As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- b.1) Consideram-se preços excessivos aqueles que se apresentarem acima do estimado nesta licitação.

10.03.03. Não será levada em conta qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

10.03.04. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão Municipal de Licitações, prevalecendo o preço unitário.

10.03.05. A classificação das propostas de preços será realizada por Menor Preço Global.

10.03.06. Havendo empate entre duas ou mais propostas será utilizado como critério de desempate, exclusivamente o sorteio, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.03.07. Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, se houver empate, será assegurado o direito de preferência às mesmas, nos seguintes termos:

- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

c) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar data de convocação da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão;

d) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

e) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

f) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

g) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, obedecida a ordem de classificação, os procedimentos relativos à licitação, com a convocação dos licitantes remanescentes, para o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” deste subitem;

h) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.03.08. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, e abertas as propostas, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.03.09. Uma vez abertas às propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital;

10.03.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes, a seu critério, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação, conforme artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.03.11. Transposta todas as fases, desde a habilitação ao julgamento das propostas, a Comissão de Licitação então promoverá a classificação final dos licitantes, nos termos do item 08 deste edital.

11. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

11.01. Todas as impugnações previstas na Lei de Licitações deverão ser feitas por escrito, assinadas pelos representantes legais e dirigidas a Autoridade Competente.

11.02. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidades.

11.02.01. A impugnação deverá ser realizada até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, tendo a Administração de julgá-la e respondê-la em três dias úteis.

11.03. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a Sessão de abertura dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam o instrumento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.04. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.05. Caberá recurso, nos termos da lei, por parte do participante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.05.01. O recurso previsto no caso de habilitação ou inabilitação da proponente e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.05.02. Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes que poderão realizar Contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.05.03. O recurso será dirigido à Autoridade Superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, ao qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, ao qual nesta hipótese, a decisão será proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso.

11.05.04. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido em branco o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito para a competente deliberação.

11.06. No caso de impugnação ou de recurso serem julgados infundados, protelatórios ou não condizentes com a boa-fé, será instaurado procedimento administrativo para apurar eventual infringência aos art. 4º e 93 da Lei nº 8.666/93, com ulteriores providências cabíveis, caso estejam demonstradas as ocorrências referidas, mediante contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral do dano (art. 5º da Lei nº 13.105/15, o Código de Processo Civil, e art. 2º, parágrafo único, inciso IV, e 4º, da Lei nº 9.784/99, o Processo Administrativo Federal, e art. 187 e 927 do Código Civil).

11.06.01. Na hipótese de estarem presentes os indícios de prática do crime do art. 94 da Lei nº 8.666/93, os autos serão encaminhados à autoridade policial para instauração de inquérito policial ou então diretamente ao Ministério Público (art. 5º, § 3º, do Decreto-lei nº 3.689/41, o Código de Processo Penal).

11.06.02. Considera-se infundada, protelatória ou não condizente com a boa-fé a impugnação ou recurso que impeça ou perturbe a realização normal do procedimento licitatório, com alegações contrárias à disposições de lei e pretensões contrárias ao Edital (exceto se for para demonstrar a ilegalidade do ponto combatido), sendo o ônus da prova do impugnante, tendo em vista que os atos administrativos se presumem legais e gozam de fé pública.

11.06.03. Toda pessoa tem direito de representação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Mas, sempre que ela for julgada improcedente pelo órgão de controle, e neste caso, em virtude da interposição, causar prejuízo à Administração Pública pela paralização de suas atribuições constitucionais, a pessoa responsável incorrerá em procedimento administrativo, sem prejuízo do dever de reparar o dano, como medida de combate à leviandade da conduta.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.01. Homologado o resultado prolatado pela Comissão e adjudicado o objeto, a proponente vencedora será convocada, por escrito, dentro do período de validade da proposta, para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da efetivação da convocação, comparecer no local indicado, para a assinatura do Contrato.

12.01.01. Será permitida a assinatura do Contrato Administrativo por meio eletrônico, nos termos da Lei 14.063/2020, podendo a Administração enviar a Ata por e-mail, ou se utilizar de qualquer outra plataforma de sua preferência, ao qual deverá ser devidamente assinada de forma digital e devolvida pela adjudicatária, dentro do prazo indicado no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.01. O objeto desta licitação deverá ser executado, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, em conformidade com o estabelecido no ANEXO I deste Edital.

13.02. Os serviços somente serão recebidos, se forem atestados pelos técnicos da Prefeitura Municipal que acompanharão a sua execução.

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.01. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.02. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.03. O atraso injustificado na execução do ajuste, bem como a recusa injustificada de retirar a Ordem de Serviços dentro do prazo estabelecido, ou de recebe-la dentro de sua validade, sujeitará o adjudicatário à multa constante do item 14.05 do presente Edital.

14.04. A multa a que alude o item acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas na lei.

14.05. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) pela inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste;

b.2) pela inexecução parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.06. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.07. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

14.08. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.09. A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como a representação perante o Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.01. A empresa contrata obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. PRAZO, RENOVAÇÃO, CORREÇÃO E REAJUSTE

16.01. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.02. Na hipótese de o Contrato Administrativo ser assinado por meio de Certificação Digital ICP Brasil, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data expressa no instrumento pactuado entre as partes.

16.03. Após o transcurso de 01 (um) ano de liame contratual, em havendo renovação, o valor do contrato poderá ser atualizado monetariamente, mediante a aplicação do índice IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.04. Não haverá reajuste de preços, ressalvada a hipótese de recomposição do equilíbrio contratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.01. O pagamento pelos serviços prestados dar-se-á em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota fiscal de serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou outro servidor designado, juntamente com o relatório de execução dos serviços apresentado pela empresa.

17.02. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.01. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.02. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

18.03. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.04. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

18.05. Fica assegurado à Autoridade Superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

18.06. O Município reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

18.06.01. O Município reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

18.07. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.08. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.09. O custo deste edital, quando solicitado impresso, é referente ao valor de sua reprodução, nos termos do art. 32, § 5º, da Lei nº 8666/93, não havendo, em nenhuma hipótese, devolução da importância recolhida.

18.10. O valor do custo do edital será arrecadado por intermédio de guia de recolhimento, obtida na Lançadoria ou outra repartição por ela indicada.

18.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.12. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

18.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

18.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.15. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

18.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que regem a matéria.

19. DO FORO

19.01. Fica eleito o **Foro da Comarca de Jaú/SP** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos da execução das obrigações previstas neste Edital e Contrato decorrente.

20. DOS ANEXOS AO EDITAL

20.01. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração Unificada;

Anexo III – Modelo de Proposta Técnica;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de comprovação de Suporte Técnico/Administrativo;

Anexo VI - Instruções para Inscrição no Cadastro de Fornecedores, Relação de Documentos e Modelo de Requerimento de Inscrição no Registro Cadastral;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Renúncia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo X – Termo de Ciência e Notificação.

Mineiros do Tietê, 16 de março de 2023.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação e assessoramento à Administração, que se dará através de orientação preventiva em temas administrativos relevantes, e de orientação consultiva que atenda o corpo técnico da Prefeitura de Mineiros do Tietê, envolvendo as áreas de Planejamento (PPA, LDO, LOA e execução orçamentária-financeira), Finanças (tributação, contabilidade, tesouraria), Administração (recursos humanos, compras, licitações, contratos e patrimônio) e Controle Interno, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Cada vez mais a Administração Pública clama pela profissionalização e capacitação dos partícipes dos procedimentos, modernização dos mecanismos e dos serviços públicos, visando otimizar as rotinas administrativas, tornando-as mais eficazes e eficientes, atendendo, assim, o interesse público. As prefeituras são grandes corporações em que nelas reunidas uma gama de assuntos, temas, profissionais e serviços que necessitam ser diariamente revisados, aperfeiçoados e capacitados a fim de garantir rotinas mais dinâmicas e modernas, em consonância com os princípios, leis e regulamentos que lhes regem. Bem por isso, a Prefeitura investe em softwares, sistemas, veículos, equipamentos e dispositivos, capacitações e treinamentos de servidores, já que necessita buscar nos meios disponíveis o caminho para fazer bem e melhor a cada dia, criando ambiente sadio para a rotina dos servidores envolvidos e a qualidade dos serviços públicos ofertados aos usuários.

Em pequenas estruturas, como é o caso da Prefeitura de Mineiros do Tietê, não se dispõem de uma escola para capacitação e treinamentos permanentes de servidores, para o aperfeiçoamento, aprofundamento e especialização acerca dos temas urgentes da Administração Pública, ao passo que a contratação de empresas terceirizadas para o contínuo amparo à gestão e aos seus partícipes é a medida hodierna mais acertada.

Acrescente-se o fato de que esta gestão administrativa possui objetivos definidos e claros e almeja a efficientização dos padrões e procedimentos administrativos. Nesse sentido, a Prefeitura busca o apoio e o suporte em empresa especializada que possa ofertar meios para melhorias e orientações sobre os diversos temas de enfrentamento da Administração e dos servidores envolvidos na consecução das rotinas administrativas. E, no dia-a-dia, são constantes as dúvidas e a escolha pelo melhor caminho a ser escolhido e percorrido para atingir o interesse público colimado. No mais das vezes agentes públicos são penalizados e contas de gestão são reprovadas pela adoção de procedimento administrativo equivocado ou pela omissão ante aquilo que deveria ter sido observado e praticado. Afinal, vale aqui revolver o brocardo segundo o qual “na administração pública só se faz o que é previsto e não é vedado pela norma”.

Assim, visando buscar esse suporte a ser usufruído pelos órgãos mais sensíveis da Administração, já que os servidores das áreas de interesse abrangidas por este pedido de consultoria encontram-se carentes de apoio técnico, atualização de procedimentos e de novas rotinas técnico-administrativas, revisitamos as solicitações cotidianas expressas pelos servidores na labuta diária para aqui expressar e justificar a almejada contratação.

Desta feita, é de suma importância a contratação de uma empresa especializada para orientação à gestão governamental, na prestação de serviços de orientação preventiva e consultiva, auxiliando nas tomadas de decisões, bem como capacitar os servidores e dirimir dúvidas. A contratação de uma consultoria capacitada é segurança não só para a Administração, como também para a preservação dos interesses da municipalidade, além de representar importante fator de aprimoramento para os servidores, com amplos e permanentes reflexos no ambiente organizacional.

Daí a necessidade da contratação de empresa que possua equipe multidisciplinar, especialistas nos variados temas e setores da Administração, notadamente finanças, contabilidade, pessoal, compras públicas, controle interno, patrimônio e outros de relevância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

3. MODALIDADE LICITATÓRIA: -Tomada de Preços – Critério Técnica e Preço¹

4. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

4.1. A futura contratada não poderá executar serviços de competência exclusiva dos servidores públicos municipais, no exercício de suas atividades administrativas.

4.2. Os serviços de consultoria não substituirão, em hipótese alguma, as atividades de atribuição exclusiva dos servidores públicos da área técnica da Prefeitura Municipal, sobretudo as alusivas à Procuradoria Jurídica, Contabilidade e a Controladoria Interna.

Os serviços consistem na orientação governamental preventiva e consultiva, cujos serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações abaixo:

4.3. Orientação Governamental Preventiva

4.3.1. A Orientação Governamental Preventiva consistirá nos atendimentos de iniciativa da empresa para instruções e alertas em razão do surgimento de informações importantes ou necessárias às rotinas administrativas da Prefeitura Municipal.

4.3.2. A emissão de estudos, comunicados, alertas, orientações e apoio aos servidores públicos ligados às áreas Planejamento (PPA, LDO, LOA e execução orçamentária-financeira), Finanças (tributação, contabilidade, tesouraria), Administração (recursos humanos, compras, licitações, contratos e patrimônio) e Controle Interno, contemplando informações atinentes às novas regras ou normas que impactem ou que modifiquem as rotinas administrativas.

4.3.3. Serão consideradas novas regras as editadas por órgãos governamentais federais ou estaduais [leis, decretos, portarias, instruções], bem como a edição de resoluções, deliberações, decisões ou pareceres exarados pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, que impactem as atividades funcionais na esfera da Administração Pública Municipal.

4.3.4. Os estudos deverão especificar regras ou normativas, com instruções dos procedimentos, dos prazos e das correções que deverão ser tomadas pelos setores municipais, quando for o caso.

4.4. Orientação Governamental Consultiva

4.4.1. A Orientação Governamental Consultiva consistirá nos atendimentos solicitados pelo corpo técnico dos servidores da Prefeitura Municipal, em razão de dúvidas e questões suscitadas, notadamente;

4.4.1.1. A emissão de pareceres técnicos acerca de questões aventadas pelos servidores públicos municipais, previamente autorizados a formular consultas, relativos aos temas das áreas de Planejamento (PPA, LDO, LOA e execução orçamentária-financeira), Finanças (tributação, contabilidade, tesouraria), Administração (recursos humanos, compras, licitações, contratos e patrimônio) e Controle Interno.

4.4.1.2. Os pareceres técnicos deverão ser formalizados por escrito, contendo o histórico do que foi questionado, a indicação do[s] departamento[s] e do[s] nome[s] do[s] servidor[es] solicitante, a fundamentação técnica e a conclusão, com o timbre e a[s] assinatura[s] do[s] técnico[s] da empresa, responsável[is] pela sua elaboração.

4.4.1.3. Os pareceres técnicos exarados pela empresa contratada terão o caráter meramente opinativo e não-vinculativo, não substituindo os pareceres técnicos ou jurídicos de competência exclusiva dos servidores públicos municipais, no exercício de suas atribuições.

¹ Os critérios a serem utilizados para se aferir a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução, estão dipostos no Anexo I-A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

4.4.1.4. O apoio, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos solicitados pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal, pertinentes aos assuntos ligados às áreas descritas no subitem 4.4.1.1.

4.4.1.5. O esclarecimento de dúvidas pelos canais de atendimento imediato [telefone, videochamadas, SMS, *chats* ou aplicativos de mensagens instantâneas], sobre questões pertinentes às áreas de interesse da administração.

4.4.1.6. Os atendimentos às dúvidas surgidas em reuniões na sede da Administração ou na da empresa, quando for o caso, serão por videoconferências ou videochamadas.

4.4.1.7. As dúvidas e os históricos dos atendimentos realizados nestas hipóteses deverão ser discriminadas em atas ou relatórios desenvolvidos pela empresa.

4.5. Tabela de referência de horas-técnicas de execução de serviços:

4.5.1. Serão prestadas, estimadamente, 35 (trinta e cinco) horas-técnicas mensais, classificadas e quantificadas na forma organizada no quadro seguinte:

Orientação Governamental Preventiva	Quantidade Mensal Estimada de Atendimentos	Quantidade Hora-Técnica por Atendimento	Total Estimado Horas-Técnicas
Alertas, comunicados e informativos	10	6 min	1h
Estudos e Orientações	02	8h	16h
Orientação Governamental Consultiva	Quantidade Mensal Estimada de Atendimentos	Quantidade Hora-Técnica por Atendimento	Total Estimado Horas-Técnicas
Emissão de pareceres técnicos	02	8h	16h
Apoio, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos e esclarecimento de dúvidas pelos canais de atendimento imediato	02	1h	2h
35			

4.5.2. Tratando-se de quantidade estimada de atendimento em cada um dos serviços descritos no quadro acima, poderá haver a substituição de um atendimento por outro, a depender da necessidade, respeitando-se a atribuição da quantidade de hora-técnica para cada evento.

4.5.3. A empresa contratada não estará obrigada a prestar a quantidade exata de hora-técnica em cada um dos itens relacionados, podendo substituir os atendimentos desde que atribuída a quantidade de hora-técnica definida para cada evento, até o limite mensal estimada de 35 (trinta e cinco) horas-técnicas mensais.

4.5.4. Para efeitos, nas horas-técnicas relacionadas considerar-se-á o tempo demandado para cada atendimento, desde a pesquisa, o estudo, a formalização, a organização e a efetiva entrega dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

4.5.5. Na hipótese de a Administração Municipal não utilizar o total de horas-técnicas estimadas, o faturamento da empresa contratada se dará com base nas horas efetivamente prestadas, no valor por ela ofertado em sua proposta de preços.

4.5.6. Quando o atendimento presencial, se necessário, ocorrer na sede da Administração, a remuneração será equivalente ao valor da hora técnica do contrato.

5. Forma da execução dos serviços

5.1. As consultas escritas, bem como as consultas diretas, serão formuladas pela Prefeitura à empresa contratada em dias úteis, das 8h00 às 17h00, por integrantes de seu corpo técnico devidamente credenciado quando da assinatura do instrumento de contrato, por meio dos canais de atendimento indicados pela contratada.

5.2. O atendimento às demandas, no que tange à emissão de pareceres técnicos, deverá ser prestado por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e endereçadas sempre ao Gabinete do Prefeito ou outra área designada, ressalvados os casos complexos cuja complexidade exija maior prazo.

5.3. As respostas às consultas diretas deverão ocorrer de forma imediata quando orais e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando demandarem maiores esclarecimentos, ressalvados os casos complexos que exijam maior prazo.

5.4. Todas as atividades deverão ser prestadas pela empresa contratada considerando embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, quando for o caso.

5.5. Os técnicos da empresa contratada não poderão assumir serviços cuja execução seja competência exclusiva e privativa dos servidores públicos municipais, bem como utilizarem-se de senhas ou códigos de acesso a sistemas internos da Prefeitura Municipal, salvo se esses sistemas forem disponibilizados à empresa como meios da prestação dos serviços.

5.6. Considerando a nova estrutura em plataformas de videoconferência, videochamadas e demais suportes online, as reuniões virtuais terão preferência às visitas e reuniões presenciais na sede da Administração Municipal, em razão da praticidade, da celeridade e da preservação da saúde dos servidores públicos municipais.

5.7. Quando indispensável a visita presencial, a Prefeitura Municipal solicitará previamente à empresa contratada o agendamento da data, horário e local.

6. Servidores que poderão fazer consultas

6.1. Para fins de atendimento ao objeto deste certame, a Prefeitura apresentará à empresa contratada, formalmente, quando da assinatura do instrumento de ajuste, a relação dos servidores credenciados a formular consultas ou solicitar atendimentos.

6.2. Os atendimentos realizados a servidores que não estejam na lista fornecida pela Prefeitura Municipal não terão suas horas-técnicas contabilizadas para efeitos de faturamento.

7. Fiscalização da execução do contrato

7.1. A Administração designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará mediante recibo emitido mensalmente.

8. Das despesas acessórias ao contrato

8.1. As despesas para execução do objeto do contrato correrão por conta da contratada, aí incluídas as despendidas com transporte, pedágios, alimentação, seguros, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus colaboradores, não havendo qualquer responsabilidade ou vínculo trabalhista com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

9. Dos pagamentos e da vigência contratual

9.1. Os pagamentos à contratada dar-se-ão em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante, ao que eventual erro ou necessária correção a ser feita no documento, devolverá o prazo à contratante para efetivação do pagamento pelos serviços.

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referente: **Tomada de Preços nº** _____

A empresa (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ/MF sob nº (**NÚMERO DO CNPJ**), com sede na (**ENDEREÇO COMPLETO**), aqui representada por (**NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**), para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento **temporário** para licitar ou contratar com a **PREFEITURA DE MINEIROS DO TIETÊ**;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não está impedida de contratar com o **PREFEITURA DE MINEIROS DO TIETÊ**.
5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades da **PREFEITURA DE MINEIROS DO TIETÊ**;
7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação;
8. que, não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação.

Data: ____/____/____

Assinatura:

(Representante Legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

TABELA DE PONTUAÇÃO

Requisitos	Pontos
N1 – número de clientes já atendidos ou em atendimento até a data de abertura da licitação	
N2 – atuação direta na capacitação de servidores	
N3 – organização e estrutura organizacional	
N4 – titulação dos profissionais	
N5 – experiência dos profissionais em trabalhos similares	
N6 – artigos, pareceres, livros ou estudos técnicos ou jurídicos publicados	
TOTAL	

Obs.: Pontuação Máxima: 200 PONTOS

_____, ____ de _____ de 20____

(Assinatura do responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Seguem abaixo o valor mensal e total para o período de 12 (doze) meses, propostos para a realização dos serviços de consultoria de orientação preventiva e consultiva nas áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria, Tributária), Administração (Recursos humanos, compras, licitações, contratos e patrimônio) e Controle Interno, excetuando, em todos os casos, as áreas de competência exclusivas dos contadores, advogados e procuradores da Prefeitura.

Quantidade de horas	Valor mensal R\$	Valor Total 12 meses
35		

Local e data: _____.

Carimbo - nome - Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI SUPORTE TÉCNICO/ADMINISTRATIVO, PESSOAL QUALIFICADO E CAPACITADO.

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

Tomada de Preços n.

Processo n.

EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, declara, sob as penas de Lei, que possui suporte técnico/administrativo, pessoal qualificado e capacitado para atender aos requisitos técnicos desta licitação, bem como instalações em condições de operação, conforme previsto no Edital.

(Cidade) , _____ / _____ / 2 .

Assinatura, qualificação e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO VI INSTRUÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES

- 1) Os interessados deverão solicitar a inscrição, apresentando por escrito, o “Requerimento de Inscrição no Registro Cadastral” na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, via correios, ou por e-mail no endereço eletrônico: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br, este último deverá o solicitante encaminhar com pedido de confirmação de leitura, afim de garantia do recebimento do mesmo, conforme modelo, juntamente com a documentação. Nos casos de atualização ou inclusão de novos documentos ou informações, a empresa deverá encaminhá-los informando a que fim se destinam.
- 2) Os documentos exigidos que forem apresentados através de cópias que não são possíveis a verificação de autenticidade através da internet, deverá ser acompanhada de declaração de autenticidade por parte do solicitante, sendo obrigatoriamente a apresentação das originais para conferência de autenticidade por parte da Comissão, no dia do certame.
- 3) Todas as certidões ou documentos, expedidas sem prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de noventa dias após a data de sua expedição.
- 4) Todas as certidões emitidas por meio eletrônico serão confirmadas na Internet quanto à validade e autenticidade das mesmas.
- 5) O Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, somente terá validade se todos os documentos constantes do mesmo estiverem com seus prazos de vigência aptos na data de sua apresentação.
- 6) Para participação em Tomadas de Preços realizadas pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, os interessados deverão estar devidamente cadastrados até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.
- 7) O Registro Cadastral será processado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil

c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

IV - Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA, CRQ, CAU), conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

(preencher preferencialmente em papel timbrado da empresa)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

_____, (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, empresa de (ramo de atividade) _____, por seu representante legal, _____ (nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador do CPF nº _____ e do RG. nº _____, residente domiciliado na rua _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, vem requerer a sua inscrição no **REGISTRO CADASTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, juntando para tanto os inclusos documentos, declarando, desde já, estar ciente e ter conhecimento da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, normas as quais se submete com a mais irrestrita concordância.

Por fim, aceita, pelo simples fato de proceder a este requerimento, o foro da Comarca de Jaú/SP, para dirimir questões eventualmente suscitadas da interpretação deste requerimento e demais atos dele decorrentes.

P. deferimento

Mineiros do Tietê, ____ de _____ de 20____.

assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

(preencher preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê:

Referente: **Tomada de Preços nº** _____

Objeto: _____

_____, (nome da empresa), com sede na _____,
(endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal infra-
assinado, declara na forma e sob as penas da lei, que não pretende recorrer da decisão da Comissão
de Licitação, que julgou **a documentação para habilitação (ou as propostas de preços) na
licitação modalidade Tomada de Preços nº** _____, renunciando expressamente ao direito de
recurso e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(Assinatura do responsável)

Observação: Esse modelo serve como referencial caso o proponente decida renunciar ao seu direito
recursal expressamente, não sendo obrigatória a sua apresentação juntamente com a documentação.
Ela pode ser emitida no transcurso das sessões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preço nº XX/XXXX, realizada pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Mineiros do Tietê, _____ de _____ de 20____.

assinatura do representante legal da empresa

Observações:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da Empresa Proponente, **assinada pelo seu responsável, carimbada com o número do CNPJ e caso seja optante deverá ser apresentada acompanhada da opção do SIMPLES Nacional homologado pela Secretaria da Receita Federal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Ao (número ordinal) dia do mês de xxxxxx do ano de 20xx, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.199.253/0001-37, com sede administrativa à Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro - CEP: 17320-000, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **GEZIEL PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 41.297.864-7 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.488.128-10, residente e domiciliado na Rua Dionizio Smaniotto, nº 40 – Cohab IV, CEP: 17320-000, na cidade de Mineiros do Tietê - Estado de São Paulo, e, do outro lado, a empresa **xxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representado por **xxxxxxxxxxxxxxxx**, naturalidade, estado civil, xxxx, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.xxx expedida pela SSP/xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxx, nº xxx, bairro, CEP xx-xxxxx, na cidade de xxxxx – Estado de xxxxxx, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as condições constantes do **Edital de Tomada de Preços xx/xxxx** e dos demais documentos que o integram, ao Contrato Administrativo, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS DE ORIENTAÇÃO PREVENTIVA E CONSULTIVA, NAS ÁREAS DE ÁREAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA), FINANÇAS (CONTABILIDADE, TESOURARIA, TRIBUTÁRIA), ADMINISTRAÇÃO (RECURSOS HUMANOS, COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO) E CONTROLE INTERNO.

1.2. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços, em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

1.3. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar a prestação, caso não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicáveis a espécie, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, por todos os custos, tantas vezes quantas necessárias forem, conforme apontamento da fiscalização da contratante.

1.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior deste contrato.

1.5. Os serviços de consultoria não substituirão, em hipótese alguma, as atividades de atribuição exclusiva dos servidores públicos da área técnica da Prefeitura Municipal, sobretudo, as alusivas à Procuradoria Jurídica, Contabilidade e Controladoria Interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante aditamentos contratuais e conforme necessidade e interesse da administração, respeitando-se o limite legal.

2.2. Na hipótese de o CONTRATO ser assinado por meio eletrônico, nos termos da lei nº 14.063 de 2020, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data expressa no próprio instrumento pactuado entre as partes, qual seja: **XX de XXXXX de 2023.**

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$(.....), o que perfará um total geral de R\$.....(.....) para o período de 12 (doze) meses.

3.2. No preço pactuado entre as partes, estão inclusos além do lucro, todos os demais encargos de natureza tributária, social e trabalhista, e demais despesas relacionadas com a execução dos serviços, inclusive seguros, transportes, alimentação e hospedagem, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

3.3. Havendo necessidade de visita técnica extra, a base da hora técnica por profissional será 1% (um por cento) do valor do contrato mensal, somadas as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, desde que comprovadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO

Os serviços consistem na orientação governamental preventiva e consultiva, cujos serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações abaixo:

Orientações governamentais

4.1. Orientação Governamental Preventiva:

4.1.1. A Orientação Governamental Preventiva consistirá nos atendimentos de iniciativa da empresa para instruções e alertas em razão do surgimento de informações importantes ou necessárias às rotinas administrativas da Prefeitura Municipal, consistindo nos seguintes tópicos:

4.1.2. A emissão de estudos, comunicados, alertas, orientações e apoio aos servidores públicos ligados às áreas descritas na cláusula 1.1., contemplando informações atinentes às novas regras ou normas que impactem ou que modifiquem as rotinas administrativas.

4.1.2.1. Para efeito da cláusula 4.1.2., serão consideradas novas regras as editadas por órgãos governamentais federais ou estaduais [leis, decretos, portarias, instruções], bem como a edição de resoluções, deliberações, decisões ou pareceres exarados pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, que impactem as atividades funcionais na esfera da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

4.1.2.2. Os estudos deverão especificar regras ou normativas, com instruções dos procedimentos, dos prazos e das correções que deverão ser tomadas pelos setores municipais, quando for o caso.

4.2. Orientação Governamental Consultiva:

4.2.1. A Orientação Governamental Consultiva consistirá nos atendimentos solicitados pelo corpo técnico dos servidores da Prefeitura Municipal, em razão de dúvidas e questões suscitadas, compreendendo os seguintes tópicos:

4.2.1.1. A emissão de pareceres técnicos acerca de questões aventadas pelos servidores públicos municipais, previamente autorizados a formular consultas, relativos aos temas das áreas descritas na cláusula 1.1.

4.2.1.2. Os pareceres técnicos deverão ser formalizados por escrito, contendo o histórico do que foi questionado, a indicação do[s] departamento[s] e do[s] nome[s] do[s] servidor[es] solicitante, a fundamentação técnica e a conclusão, com o timbre e a[s] assinatura[s] do[s] técnico[s] da empresa, responsável[is] pela sua elaboração.

4.2.1.3. Os pareceres técnicos exarados pela empresa contratada terão o caráter meramente opinativo e não-vinculativo, não substituindo os pareceres técnicos ou jurídicos de competência exclusiva dos servidores públicos municipais, no exercício de suas atribuições.

4.2.1.4. O apoio, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos solicitados pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal, pertinentes aos assuntos ligados às áreas descritas no item 1.

4.2.1.5. O esclarecimento de dúvidas pelos canais de atendimento imediato [telefone, videochamadas, SMS, *chats* ou aplicativos de mensagens instantâneas], sobre questões pertinentes às áreas descritas na cláusula 1.1.

4.2.1.6. Os atendimentos às dúvidas surgidas em reuniões realizados na sede da Administração ou na da empresa, quando for o caso, por videoconferências ou videochamadas.

4.2.1.7. As dúvidas e os históricos dos atendimentos realizados nas hipóteses da cláusula 4.2.1.2. deverão ser discriminadas em atas ou relatórios desenvolvidos pela empresa.

4.3. Tabela de referência de horas-técnicas de execução de serviços:

4.3.1. Serão prestadas, estimadamente, 35 [trinta e cinco] horas-técnicas mensais, classificadas e quantificadas na forma organizada no quadro seguinte:

Orientação Governamental Preventiva	Quantidade Mensal Estimada de Atendimentos	Quantidade Hora-Técnica por Atendimento	Total Estimado Horas-Técnicas
Alertas, comunicados e informativos	10	6 min	1h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Estudos e Orientações	02	8h	16h
Orientação Governamental Consultiva	Quantidade Mensal Estimada de Atendimentos	Quantidade Hora-Técnica por Atendimento	Total Estimado Horas-Técnicas
Emissão de pareceres técnicos	02	8h	16h
Apoio, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos e esclarecimento de dúvidas pelos canais de atendimento imediato	02	1h	2h
 total	35		

4.3.2. Tratando-se de quantidade estimada de atendimento em cada um dos serviços descritos no quadro acima, poderá haver a substituição de um atendimento por outro, a depender da necessidade, respeitando-se a atribuição da quantidade de hora-técnica para cada evento.

4.3.3. A empresa contratada não estará obrigada a prestar a quantidade exata de hora-técnica em cada um dos itens relacionados, podendo substituir os atendimentos desde que atribuída a quantidade de hora-técnica definida para cada evento, até o limite mensal estimada de 35 [trinta e cinco] horas-técnicas mensais.

4.3.4. Para efeitos, nas horas-técnicas relacionadas considerar-se-á o tempo demandado para cada atendimento, desde a pesquisa, o estudo, a formalização, a organização e a efetiva entrega dos serviços.

4.3.5. Na hipótese de a Administração Municipal não utilizar o total de horas-técnicas estimadas, o faturamento da empresa contratada se dará com base nas horas efetivamente prestadas, no valor por ela ofertado em sua proposta de preços.

4.3.6. Quando o atendimento presencial, se necessário, ocorrer na sede da Administração, a remuneração será equivalente ao valor da hora técnica do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Competirá à CONTRATANTE:

5.1.1. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

5.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste termo.

5.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados com Representantes da Administração, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo o seu fiel e total cumprimento.

5.1.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.1.6. Notificar a CONTRATADA a constatação de que na prestação dos serviços houve comprometimento de sua qualidade ou que venha contrariar os ditames do instrumento convocatório e do contrato.

5.1.7. Aplicar as sanções administrativas em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que descrito no edital, minuta do contrato administrativo e disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Competirá à CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação.

6.1.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

6.1.3. Manter-se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.

6.1.4. Executar os serviços na forma descrita do Termo de Referência.

6.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

6.1.6. Receber comunicação da CONTRATANTE acerca de possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato, adotando-se providências imediatas para correção ou nova realização dos serviços às suas expensas.

6.1.7. Promover a prestação dos serviços somente por profissionais devidamente habilitados, qualificados e especializados para a prestação dos serviços pertinentes.

6.1.8. Executar o serviço e a garantir o cumprimento do contrato, observando a melhor técnica aplicável aos trabalhos dessa natureza, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e na legislação sanitária referida.

6.1.9. Todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado.

6.1.10. A seleção e a preparação rigorosa de seus colaboradores que porventura a representarem na prestação dos serviços, responsabilizando-se, ademais, pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus colaboradores, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

CLÁSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Após o transcurso de 01 (um) ano de liame contratual, em havendo renovação, o valor do contrato poderá ser atualizado monetariamente, mediante a aplicação do índice IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

7.3. Não haverá reajuste de preços, ressalvada a hipótese de recomposição do equilíbrio contratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

7.4. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, sem autorização por escrito da Prefeitura, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

7.5. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura.

CLÁSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento à contratada dar-se-á em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada pela contratante, ao que eventual erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, sendo necessária correção a ser feita no documento, devolverá o prazo à contratante para efetivação do pagamento pelos serviços, até que providencie as medidas saneadoras.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3. A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.4. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da Contratada.

CLÁSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A realização do objeto constante do presente procedimento licitatório, estará sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

9.2. Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os produtos em questão, aceitando, a ADJUDICATÁRIA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.3. As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Mineiros do Tietê em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, quanto à execução do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas advindas da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos créditos orçamentários sob as classificações funcionais programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras que podem ser acrescentadas:

02 – Executivo

XX – xxxxxxxxx

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica

F. xxx

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2. Cabe a **CONTRATADA** responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados, bem como não transferir a outrem o objeto contratado.

11.3. O atraso injustificado na execução do ajuste, bem como a recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido, ou de recebe-la dentro de sua validade, sujeitará o adjudicatário à multa constante na cláusula 11.5.

11.4. A multa a que alude o item acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas na lei.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) pela inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da requisição de fornecimento;

b.2) pela inexecução parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor total da requisição de fornecimento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como representação perante o Tribunal de Contas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

b) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

d) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato administrativo está vinculado a Tomada de Preços nº xx/2023, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivesse literalmente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida que se originar do presente acordo, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

16.2. É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

16.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

16.4. Fica designada o Sr. XXXXXXXXXXXX, como Fiscal deste contrato, devendo relatar todas as circunstâncias atinentes a execução do presente contrato, se o caso, adotando-se as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações aqui entabuladas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Mineiros do Tietê/SP, xx de xxxxxxx de xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Nome e Cargo: Geziel Pereira Lima - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br; licita@mineirosdotiete.sp.gov.br

Telefone: (14) 36469090

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

Telefone:

Assinatura: _____

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: xx/xxxx

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS DE ORIENTAÇÃO PREVENTIVA E CONSULTIVA, NAS ÁREAS DE ÁREAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA), FINANÇAS (CONTABILIDADE, TESOUREARIA, TRIBUTÁRIA), ADMINISTRAÇÃO (RECURSOS HUMANOS, COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO) E CONTROLE INTERNO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.

Mineiros do Tietê, xx de xxxxxx de xxxx.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Nome e Cargo: Geziel Pereira Lima - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

Telefone:

Assinatura: _____